



PORTARIA Nº 830, de 15 de Julho de 2025

"Nomeia comissão especial de avaliação de servidores que menciona, e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2025/2026, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta, usando das atribuições que lhe são conferidas, notadamente as disposições da Lei Orgânica Municipal (Art. 122, § 4º.), Lei Municipal 3.472/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG) e Art. 17 incs. "II", "XXIX" e "XXXVIII" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução No. 39/2024

CONSIDERANDO o que estatui o Art. 122 § 4º. da Lei Orgânica: Art. 122... § 4º. - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2005)

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei nº 3.472, de 2015 "*verbis*": Art. 7º. O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, adquire estabilidade após completar três anos de efetivo exercício. Art. 17. Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei. Parágrafo único. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis. Art. 18. Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior; II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu; III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção; IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei. Art. 29. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento. Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis. Art. 30. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01(um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos: I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei; II - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas; III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função; IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo. § 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal. § 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior. § 3º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal. § 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão. Art. 31. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover nova avaliação e a concessão ou não, resultado da mesma;

CONSIDERANDO requerimento da servidora efetiva Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, aportado nesta Presidência em 10/07/2025, dando conta de que a mesma reúne as condições para ser avaliada e consequentemente requerendo as vantagens prescritas em lei, o que se denominou de progressões vertical e horizontal;



CONSIDERANDO o fato de que a avaliação deverá ser feita por uma comissão de servidores efetivos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da servidora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores efetivos: 1-Marcelo Gonçalves Dutra, que a presidirá; 2-Fernando Albuquerque Miranda; 3-Nilceia Araújo dos Santos; 4-Priscila de Carvalho Teodoro, indicada pela entidade de classe.

Art. 2º. Compete à Comissão as medidas administrativas necessárias às avaliações que definirão questões do reconhecimento ou não à estabilidade, promoção e progressão horizontal da servidora da Câmara Municipal, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, estas definidas na legislação mencionada acima.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de até 15(quinze) dias para a conclusão de suas atividades, findo o qual, ou seja, 30 de julho de 2025, a mesma será dissolvida.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2025.

Manhuaçu/MG, 15 de julho de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG – Biênio 2025/2026

***Republicado por incorreção**